

#### **CONTRATO Nº 04/2020**

CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, E A EMPRESA ARISTEU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,

SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, ESTADO DE pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.363.841/0001-05, com sede na Praça Dr. Edélzio Vieira de Melo, 443, Centro, Rosário do Catete/SE, CEP: 49760-000, neste ato representado por seu titular, o Presidente Elton Lima da Silva, e a empresa ARISTEU SOCIEDADE INDIVIDUALDE ADVOCACIA, empresa sediada Praca Joel na Nascimento, 171, Bairro Centro, CEP 49.600-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.196.450/0001-13, neste representado por seu Sócio JOSÉ ARISTEU SANTOS NETO, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB/SE sob o n.º 5.111, portador do CPF sob o n.º 721.378.195-20, reuniram-se, após análise de documentos habilitação apresentados, para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria técnica, legislativa de acompanhamento de matérias e em tramitação, elaborar minutas de emendas à projetos de lei, decretos legislativos, portarias e resoluções com elaboração de pareceres quando solicitado participar de reuniões



das comissões permanentes e audiências públicas das matérias em tramitação nesta casa legislativa, além de consultoria direta a mesa diretora e demais parlamentares, com também acompanhar as sanções por parte do executivo aos projetos aprovados e, se necessário, recomendar à mesa diretora as providencias a serem adotadas.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.2. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA a importância de R\$ 5.500,00 (Cinco mil reais e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 66.000,00 (Setenta e seis mil reais), podendo ser reajustado após 12 meses de vigência, pelo IPCA-E.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADES

4.1. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** os documentos e informações necessárias ao bom e rápido andamento do processo ou para satisfazer exigências do processo, dentro dos prazos legais.

Parágrafo único – Ficará o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade pela entrega de documentos e cumprimento das exigências acima, quando feitas fora dos prazos estabelecidos por lei.



# 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

0101- CMRC

2001 - Administração da Câmara Municipal

3390.35.00.00 - Serviço de Consultoria

FR: 01.00000 - Recursos Próprios

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

6.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

# 7. CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara de Rosário do Catete Município de Rosário do Catete/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



## 9. CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

## 10. CLÁUSULA DECIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1 A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Cidade de Carmópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete (SE), 08 de Janeiro de 2020.

ELTON LIMA DA SILVA

CONTRATANTE

#



JOSÉ ARISTEU SANTOS NETO CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

July Guallets Subs 80062423768

Mariane Firenta da Silvar OPF Nº 043.951.295-60